EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI nº. 167/2019

Autoria: MARCOS PAPA

PROJETO DE LEI Nº 167/19 - MARCOS PAPA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda modificativa ao artigo 6º, e **Supressiva** ao artigo 8º, renumerando-se o subsequente a este, todos do projeto de lei nº 167/19, que passa a contar com a seguinte disposição (redação):

Art. 6º *- A fiscalização do quanto disposto na presente Lei obedecerá às legislações sanitárias e de saúde pública municipais, estaduais e federais e, em atendimento aos princípios da eficiência, publicidade e da transparência, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto disponibilizará em seu sítio eletrônico os relatórios de vistorias dos veículos utilizados no transporte público municipal, comprovando o fiel cumprimento desta Lei.*

Parágrafo único *- Caso algum usuário verifique qualquer irregularidade, poderá promover denúncia formal, por escrito através do requerimento padrão, ou por qualquer meio digital que venha a ser disponibilizado pelo poder público, devendo indicar seu nome completo e endereço, e especificar a data e o horário, linha e veículo que se encontra irregular, podendo anexar fotos de selos vencidos para comprovação, ou declarar a sua ausência.*

APROVADO
Rib. Preto, 17 SET 2019 de .....
.....
Presidente

Art. 7º - [OMISSIS].

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

WALDYR VILLEA

MAURÍCIO GASPARINI